

Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Saúde



PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104, de 30 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Cláudio Silva Lima, "Acrescenta os incisos X, XI E XII ao artigo 5º da Lei N° 3.394 de 2S de Maio de 2016, e da outras providencias".

Vem à proposição de Lei à Comissão de saúde para emissão de parecer.

O referido Projeto de Lei, visa acrescentar os incisos X, XI e XII ao artigo 5º da Lei N° 3.394 de 2 de Maio de 2016, e da outras providencias.

“Art. 5º, São considerados produtos de transformação artesanal”

I - almondega;

II - carne temperada;

III - carnes recheadas;

IV - frango a passarinho;

V - quibe;

VI -linguiça de carne suína artesanal frescal;

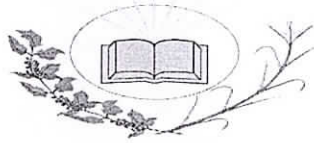
VII - linguiça de carne bovina artesanal frescal;

VIII - linguiça mista de carne suína e bovina artesanal frescal;

IX - charque e carne seca.

Telefone: (0**64) 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Saúde



X - espetinho de carnes;

XI - carnes de salga; e

XII - medalhão de carnes.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

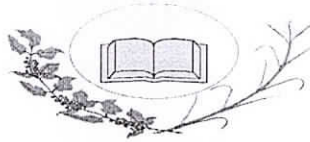
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Saúde, o Projeto de Lei visa, acrescentar os incisos X, XI e XII ao artigo 5º da Lei N° 3.394 de 2 de Maio de 2016, afim de facilitar o dia a dia corrido das famílias brasileiras, que está cada vez maior a procura por alimentos que facilitem o preparo em casa. Com essa alteração ficará permitido assim a manipulação de carnes temperadas, de salga e medalhão de carnes aos açougues e supermercados de nosso município, desde que os mesmos entendam os riscos associados e tenham elementos conceituais e ferramentais que permitam a estes procederem de forma a gerar a produção de um alimento seguro e com valor agregado, tendo também um responsável que trabalhe efetivamente no local e conheça criteriosamente o processo, devidamente treinado em manipulação higiênico sanitário de carnes frescas temperadas, gerando assim confiança e qualidade para o consumidor.

Ante o exposto, fica evidente a premência na aprovação do projeto de Lei para facilitar a vida das famílias de nossa cidade.



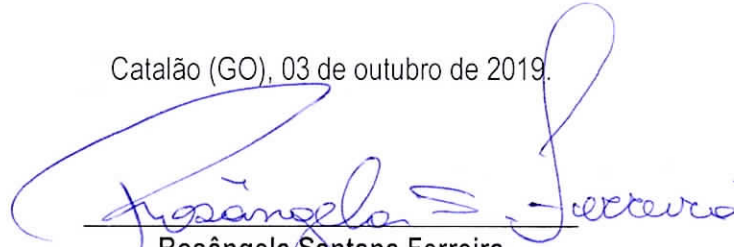
Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Saúde



CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº104/2019.

Catalão (GO), 03 de outubro de 2019.


Rosângela Santana Ferreira
Relator

PARECER

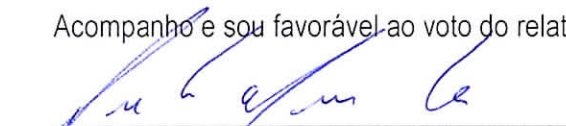
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Silvia Aparecida Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator


Paulo Moreira do Vale
Vogal